

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO TJPE Nº 006/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **DSA CONSULTORIA LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral - Sr. Marcel da Silva Lima**, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE, por delegação, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.616.978/0001-67, com sede na Rua da Aurora, nº. 325, Ed. Ébano, 14º andar, Conj. 1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador – **Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00005184-70.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **131/2023 - NLCD, PE INTEGRADO Nº 0189.2023.NLCD.PE.0131.TJPE, LICON nº 168/2023**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, Lei 123/2006, do Decreto Estadual nº 45.140, de 19.10.2017, da Portaria TJPE nº 019/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa editora de jornal diário de grande circulação para publicação de avisos e editais de licitação, de acordo com as seguintes especificações e quantidades:

Código do E-FISCO	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor de Referência Unitário	Valor Estimado R\$
215637-7	SERVICO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL	60	190,00	11.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID 2398192).

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema E-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância relacionada à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a pendência seja sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados (relação das publicações efetuadas), juntamente com a respectiva nota fiscal, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação, observando-se o item 7, do Termo de Referência.

3.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para transferência ou crédito em favor da contratada.

3.8.2. O faturamento mensal deverá ser realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade de publicações efetuadas no período.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022 e regras da Lei 14.133/2021.

3.10.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

3.10.2. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

3.10.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

3.10.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por meio termo aditivo.

3.10.5. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

3.11. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

3.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

3.11.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

3.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas neste contrato correrão por meio da seguinte dotação orçamentária e programação financeira: Projeto nº 18549, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A598), rubrica 3.3.90.39, no valor de R\$ R\$ 950,00 x 11 (fev a dez/2024) = R\$ 10.450,00. 2025: R\$ 950,00, cuja dotação será liberada com o advento da LOA 2024 e empenho será objeto de termo de apostilamento.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza.

4.3. A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal de Grande Circulação da seguinte forma:

5.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, sob demanda, de notas, avisos, anúncios e editais de licitação em jornal de grande circulação, a partir de solicitações do Núcleo de Licitação e Contratação Direta/NLCD e demais Órgãos deste Tribunal, que deles necessitem;

5.1.2. As solicitações para publicações deverão ser realizadas através de meio eletrônico a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar quinzenalmente as publicações dos anúncios, notas, avisos ou editais acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestados pelo Núcleo de Licitação e Contratação Direta/NLCD, conforme caso;

5.1.4. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sábado), em corpo do jornal, espaço específico para publicação (indeterminado no corpo), no formato mínimo de veiculação 5 x 2 (cm x cl), sendo centímetro a referência vertical da publicação e a coluna é a referência horizontal da mesma publicação com o brasão deste Poder;

5.1.4.1. A execução do serviço segue conforme item 5, do Termo de Referência.

5.1.5. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e pertinente a situação.

5.2. A Contratada deverá, em atendimento a critérios sócio ambientais:

- a) apresentar as campanhas já criadas ou passar a criar campanhas de conscientização sobre o tema sustentabilidade;
- b) optar por materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada através de Solicitação da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, mediante o SEI nº 00005184-70.2023.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 168/2023, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº **131/2023- NLCD**, PE INTEGRADO Nº 0189.2023.NLCD.PE.0131.TJPE, LICON Nº 168/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratado.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Enviar à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias às publicações solicitadas, juntamente com a Ordem de Serviço para execução dos serviços.
- 7.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades detectadas ou constatadas no curso da execução do objeto.
- 7.5. Efetuar os pagamentos correspondentes à prestação dos serviços, no prazo, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratado conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.6.3. Indicar preposto ou funcionário para representá-la e servir como contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.
- 5.6.4. Republicar, na edição do primeiro dia útil subsequente, as publicações que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 9.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.
- 10.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 10.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores do Contratante, especialmente designados para verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, observando:

- a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;

11.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados diretamente ao próprio contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.

11.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para execução do objeto, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Instrução Normativa 16/2022 – TJPE e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (cinco) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração a sanção aplicada, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.2. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, condicionada a partir da efetivação desta funcionalidade da integração com o Sistema PE Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

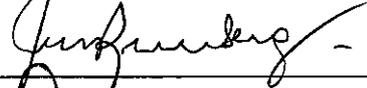
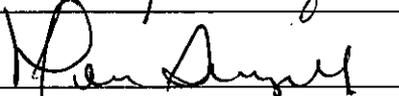
Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral
Contratante

DSA CONSULTORIA LTDA EPP
Sálvio Edson Magalhães Simões
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  - CPF: 610.767.759-20
2.  817449604-10



Documento assinado eletronicamente por **SALVIO EDSON MAGALHAES SIMOES**, Usuário Externo, em 19/01/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 22/01/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2429762** e o código CRC **D4B88FD9**.

